



Seção de Legislação do Município de Rolante / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.688, DE 15/03/2002
ALTERA O ART. 3º E O INCISO IV DO § 2º DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.665/2001.

SÉRGIO GERALDO PRETTO, *Prefeito Municipal de Rolante, no uso de suas atribuições legais,*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Municipal nº 1.665](#), de 26 de dezembro de 2001, que estabelece normas para exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi) no município passará a vigorar com a seguinte redação:

I - ~~"Art. 3º Nas novas concessões, bem como na troca do veículo, os automóveis táxis deverão ter a pintura na cor branca e faixa lateral pintada na cor azul em toda extensão da porta na altura de 20cm, sobre a qual deverá constar a palavra táxi pintada, na cor branca. (NR LM 1.826/2004)~~

~~Parágrafo único. Os automóveis táxis com licença em vigor cuja a cor do veículo seja branca deverão pintar a faixa a que se refere o caput deste artigo na cor azul com a palavra táxi na cor branca e os automóveis táxi cuja cor não seja branca deverão pintar a faixa na cor branca com a palavra táxi escrita em azul. (NR LM 1.710/2002)~~

II - "Art. 8º...

§ 2º

IV - Atestado de bons antecedentes e folha corrida policial e judicial, expedida há menos de três (03) meses, somente para as novas concessões."

Art. 3º Os demais dispositivos constantes da [Lei Municipal nº 1.665/01](#), permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 dias do mês de março de 2002.

SÉRGIO GERALDO PRETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 15/03/2002

PAULO CÉSAR M. KUNDE
Secretário da Administração